



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 001 - Companhia Vale do Rio Doce, no Igarapé Geladinho (Rio Itacaiúnas), construção de um barramento para regularização de vazões, destinada a contenção de sedimentos e captação de água para beneficiamento de minério, no Município de Parauapebas/Pará.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU
PORTARIA Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria 104/03-p, de 02 de abril de 2003, publicada no DOU de 04 de abril de 2003, e pela portaria 1045/03-p, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de junho de 2001:

Considerando as recomendações da Reunião técnica sobre Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus), nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, realizada no Centro de Pesquisas e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 08 a 10 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria IBAMA 34/03-N de 24 de Junho de 2003, que delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente , durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art.1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente por caranguejo-uçá no Estado de Sergipe, durante a época da "andada", em 2005, nos seguintes períodos:

I - de 11 a 18 de janeiro;

II - de 09 a 15 de fevereiro; e

III - de 11 a 18 de março.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que o os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação das larvas.

Art.2º As pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento, a industrialização, armazenamento ou comercialização da espécie Ucides cordatus devem fornecer ao IBAMA, até o 5º dia útil de cada mês definidos no artº 1º, a relação detalhada dos produtos estocados na forma congelada, pré-cozida ou outras, indicando os locais de armazenamento, conforme consta do Anexo I.

Artº 3º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie Ucides cordatus, sem a comprovação de origem do produto, conforme o formulário de guia, a ser obtido junto ao IBAMA e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Artº 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artº 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artº 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACEDO

ANEXO I

PROTOCOLO DO IBAMA:
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE "ANDADA"

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO	TELEFONE
MUNICÍPIO:	ESTADO
CNPJ/CPF	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO*	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
1) Caranguejo congelado inteiro	
2) Caranguejo pré-cozido	
3) Caranguejo (outros)	

(*) Indicar a forma de apresentação do produto estocado

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL	DATA
ASSINATURA	

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO LUIZ

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

A GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portarias nº 34/03-N, de 30 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis Federais nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e a nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Nordeste do Brasil realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 08 a 10.12.2004; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competências para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada"; resolve:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Maranhão durante a época da "andada", nos seguintes períodos:

- de 11 a 15 de janeiro de 2005;

- de 09.02.2005 a 13.02.2005; e

- de 11.03.2005 a 15.03.2005.

§ 1º Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no Estado do Maranhão deverão fornecer ao IBAMA relação detalhada dos estoques, de animais vivos, congelados, pré-cozidos e outros, preenchidos de acordo com o formulário (anexo I), até o último dia que antecede cada período de defeso da andada de Ucides cordatus, previsto no artigo 1º.

Art. 3º Excluir desta proibição os produtos declarados na forma do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único. O transporte e a comercialização destes produtos deverão estar acompanhados de autorização de transporte e comercialização, emitido pelo IBAMA do Estado do Maranhão, após comprovação de estoque declarado.

Art. 4º O produto oriundo da captura quando vivo, apreendido pela fiscalização deverá ser liberado preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, parágrafo 6º item II, alínea a do Dec. Nº 3.179 de 21/09/99.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 9.605 de 12.02.98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179 de 21.09.99.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLUZE PASTOR SANTOS

ANEXO 1

PROTOCOLO DO IBAMA:
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE "ANDADA"

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO	TELEFONE
MUNICÍPIO:	ESTADO
CNPJ/CPF	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO*	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
1) Caranguejo congelado inteiro	
2) Caranguejo pré-cozido	
3) Caranguejo (outros)	

(*) Indicar a forma de apresentação do produto estocado

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL	DATA
ASSINATURA	